

CNPJ – 45.200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira – 45  
Tel 12 31179200



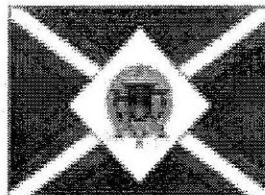
**LEI N.º 019 DE 20 JULHO DE 2011**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO A CONTRIBUIR COM A  
APRECESP – ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE  
CIDADES ESTÂNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARTHUR BARBOSA PINTO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a APRECESP – Associação das Prefeituras de Cidades Estâncias do Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos de finalidade social de integração das estâncias paulistas, objetivando a defesa de interesses comuns das estâncias, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, sob o nº\_R.322, livro A-03, folhas 155, na data de 18/12/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 054.337.449/0001-79, o valor estipulado no artigo 46, I de seu estatuto social.

Artigo 2º - O valor determinado no artigo 46, I do estatuto social da APRECESP é de 0,5% (meio por cento) do valor a que cada membro terá direito do Fundo de Melhoria das Estâncias, divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais.



CNPJ - 45.200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira – 45  
Tel 12 31179200

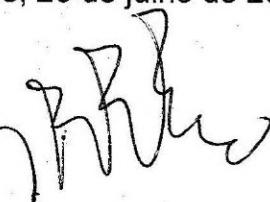


Artigo 3º - Para ocorrer à despesa estipulada no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor equivalente que será coberto com os recursos repassados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei atende às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

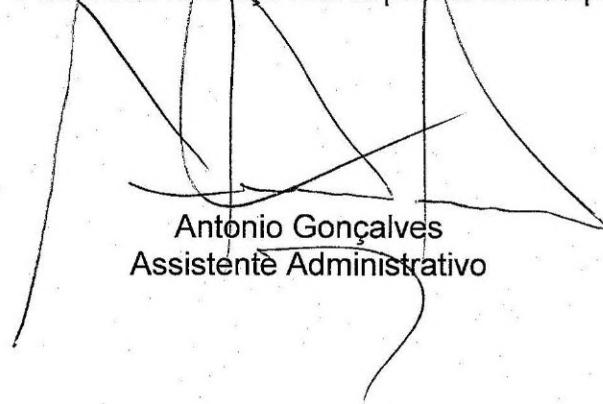
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 20 de julho de 2011.



Arthur Barbosa Pinto  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves  
Assistente Administrativo